



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 8551/97*

000226

DECRETO Nº 8538 DE 16 DE outubro 1997

Disciplina gabarito de altura máxima para construções localizadas em áreas que específica.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** que os bens tombados integrantes do conjunto da antiga C.T.I., em especial, e demais bens tombados e de interesse para tombamento localizados na área demarcada na Planta PU-1291 definem eixos de significativo referencial de cidadania para os municípes, formando um conjunto de considerável valor Histórico, Urbanístico e Paisagístico;

**Considerando** que o prédio da antiga C.T.I. é o único bem tombado do município construído no sentido predominantemente vertical, e que é de relevante valor Urbanístico e Paisagístico a manutenção da sua visibilidade a partir de diversos pontos de observação;

**Considerando** que a paisagem urbana formada pelo Santuário de Santa Terezinha em primeiro plano e o prédio do relógio da antiga C.T.I. ao fundo, visto a partir da Rodovia Presidente Dutra sobre a calha do Córrego Convento Velho é um Patrimônio Paisagístico de valor inigualável para o povo de Taubaté, e que tal visibilidade não deve jamais ser impedida ou prejudicada;

**Considerando** que sem prévia autorização da Prefeitura, ouvido o Conselho, não se poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que lhe impeça a visibilidade ou que ponha em risco sua integridade, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

000227

**Considerando** que caberá ao Conselho, visando a defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico, Paleontológico, Ecológico, Arquitetônico e Paisagístico do Município, cuja conservação se imponha, sugerir a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento da Lei Complementar 055/94, nos termos do item IV do Art. 5 da Lei Complementar 055/94;

**Considerando** que o presente Decreto tem base na Lei Complementar 055 de 08 de junho de 1994, que altera e substitui disposições da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Ordenação Espacial do Município de Taubaté - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**Considerando** que em reunião conjunta, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico chegaram, por consenso, a um gabarito que objetiva a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O presente Decreto disciplina gabarito de altura máxima para construções em áreas que especifica, objetivando a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.

**ARTIGO 2º** - Todos os projetos para construção, reconstrução, reforma e ampliação, de edificações públicas ou particulares, localizadas nas quadras demarcadas pela Planta PU-1291, deverão obedecer o gabarito de altura máxima na referida planta especificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A observação ao gabarito de altura máxima especificado na Planta PU-1291 não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo zoneamento e demais disposições da Legislação vigente.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo* 000228

**ARTIGO 3º** - Excluem-se da exigência do artigo 2º as obras de construção, reconstrução, reforma ou ampliação já iniciadas anteriormente a publicação deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se como obra iniciada aquela que tenha as fundações iniciadas conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 21 combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 054 de 18 de fevereiro de 1994.

**ARTIGO 4º** - A planta PU- 1291, referida no artigo 1º, rubricada pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município e pelos membros de Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico é parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogados os atos administrativos e disposições em contrário.

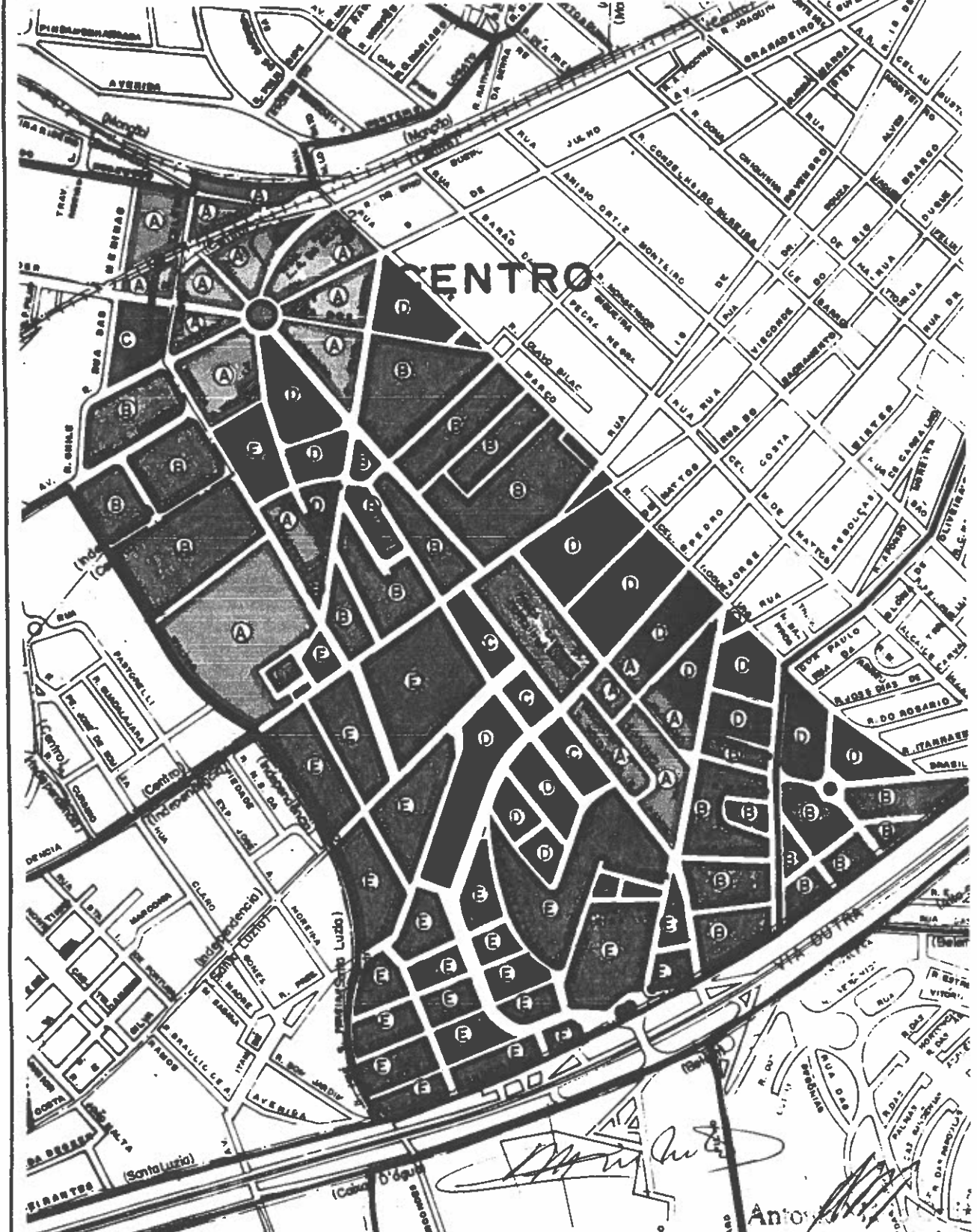
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ANTONIO MARIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
OSCAR TETSUO URUSHIBATA  
DIRETOR DO D.P.D.M.

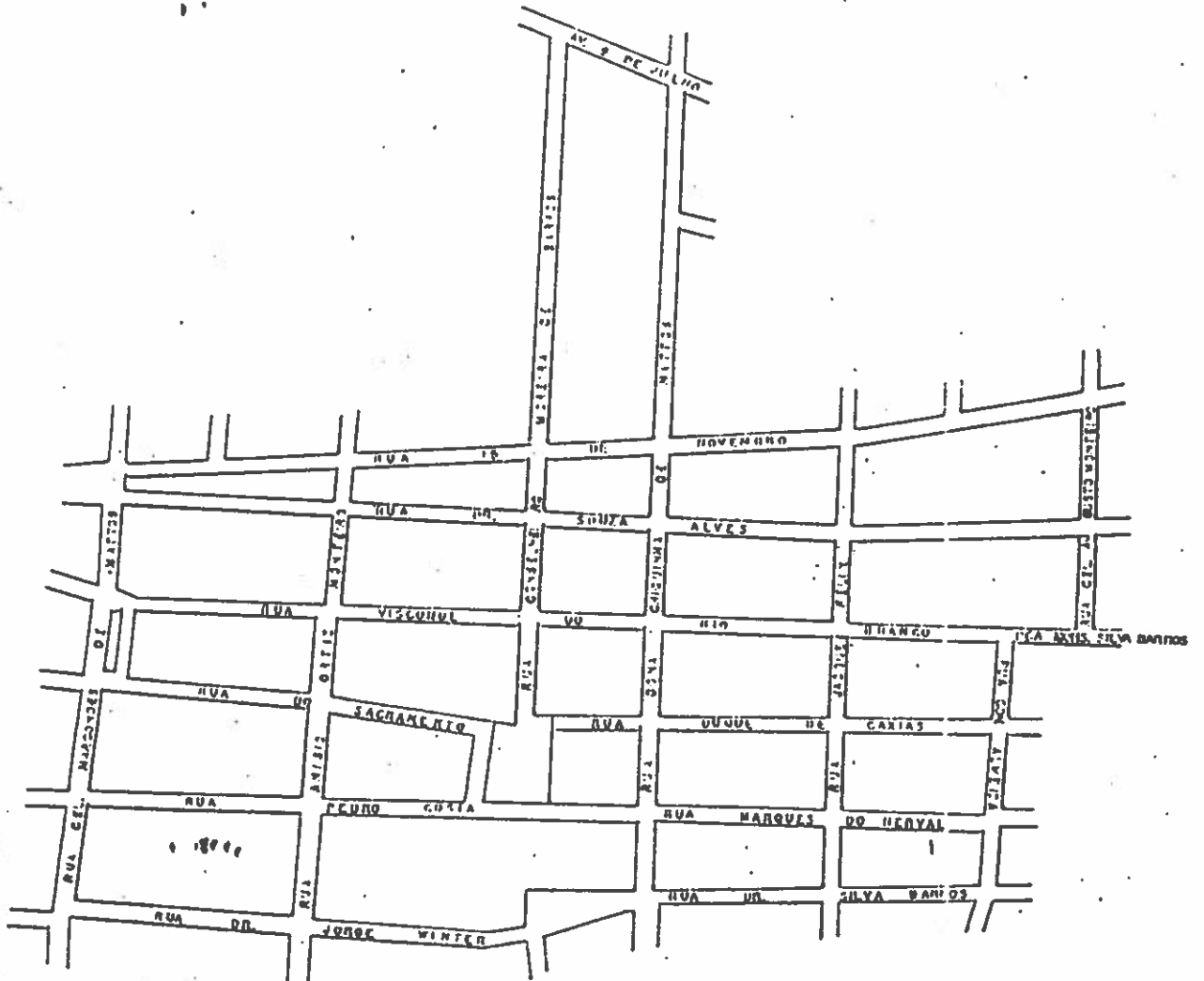
Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de outubro de 1997

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
GERENTE DA ÁREA



Obs: Esta planta é parte integrante do Decreto nº 8.538 de 16 de outubro de 1997.  
 A observação ao gabarito de altura não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo Zoneamento e demais disposições da legislação vigente.

TÍTULO: REGULAMENTAÇÃO DAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS - GABARITO DE ALTURA CONJUNTO CT1 E SANTUÁRIO DE SANTA TEREZINHA		PLANTA PU 1291
LEGENDA (Nº DE PAVIMENTOS OBSERVADA A ALTURA MÁXIMA ESPECIFICADA)		ARQUITETO LUIZ CARLOS F. POMPEO DATA AGOSTO 1997 ESCALA 1:10000 FOLHA 01 / 01
(A) 6,5m OU 2 PAVIMENTOS (TÉRREO + 1 PAV)	(D) 29m OU 9 PAVIMENTOS (TÉRREO + 8 PAV)	
(B) 10m OU 3 PAVIMENTOS (TÉRREO + 2 PAV)	(E) 53m OU 17 PAVIMENTOS (TÉRREO + 16 PAV)	
(C) 16m OU 5 PAVIMENTOS (TÉRREO + 4 PAV)	■ PRAÇAS	
OBS. ALTURA: DIFERENÇA DE NÍVEL DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO E A PARTE SUPERIOR DA LAJE DE COBERTURA DO EDIFÍCIO, EXCLUÍDAS, CASA DE MÁQUINAS, CAIXAS D'ÁGUA, ANTENAS, ETC...		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ		CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO



PLANTA DA MALHA COMERCIAL CENTRAL

(M. C. C.) ref. ao artigo 02 - § 2º

ESC. 1:0.000